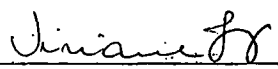


01-0222/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO, SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0222 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0222 / 2005	DE 27/04/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	NOEMI NONATO	
EMENTA:	INSTITUI NO ÂMBITO DE CADA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA PREVENÇÃO DE CANCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 05/11/2010 13:40:56 00000020287-86 			

ARQUIVADO EM 09 / 08 / 2005


VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

Folha nº 04 do proc.

Nº 222 de 05

Adetiva Câmara - At. Parlamentar
Nr. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 10 MAI 2005

Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Trabalho e Emprego
Finanças e Urbanismo

[Signature]

... NTE

PROJETO Nº 01 - PL
01- 0222/2005

"Institui no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde (UBS) o Atendimento Especializado na Prevenção de Câncer e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

- Art 1º Fica instituído, no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde, o Atendimento Especializado na Prevenção do câncer ginecológico e de mama.
- Art 2º O Atendimento Ambulatorial de que trata o artigo anterior será estruturado para realizar todos os exames necessários para a identificação do câncer ginecológico e de mama.
- Art 3º As Unidades Básicas de Saúde deverão encaminhar à rede hospitalar credenciada, todos os casos que necessitem de tratamento específico, como intervenção cirúrgica, internações e outros procedimentos não disponíveis em suas unidades.
- Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
- Art 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

17 AGO 2005

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO



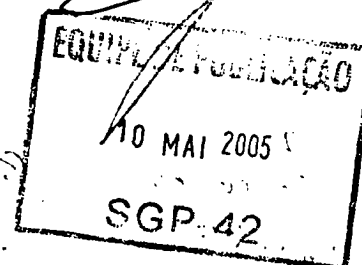
20 SET 2005



PRESIDENTE

Sala das Sessões,

[Signature]
Vereadora Noemi Nonato



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) a(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
23 22.06.1953 Edo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nenato

Folha nº 02 do proc.
Nº 222 de 05
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

JUSTIFICATIVA

Nossa iniciativa prende-se ao fato de que aquelas mulheres que procuram a Unidade Básica de Saúde para prevenção do câncer e que o fazem por terem alguma suspeita ou estarem atendendo ao chamado de campanhas veiculadas pela TV ou Rádio, são na sua maioria extremamente carentes.

Assim sendo, uma vez diagnosticado o problema, quando a mesma é encaminhada a fazer exames mais complexos, além da espera habitual, muitas vezes esta não tem condições econômicas de arcar com despesas de passagens de ônibus e metrô, além do fato de que, se for mãe, precisar deixar os filhos com alguém a cada vez que se ausenta na busca pelo atendimento, já então urgente e não básico.

Assim sendo, se as Unidades Básicas de Saúde comportarem maquinário para o diagnóstico preciso da doença, esta mulher receberá mais rapidamente o tratamento necessário para que o problema não se intensifique ou até atinja um ponto de não ter mais possibilidades de cura.

Acreditamos no mérito da proposta, em vista da necessidade urgente de providências e esperamos que nossa iniciativa receba o apoio dos nossos dignos colegas.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

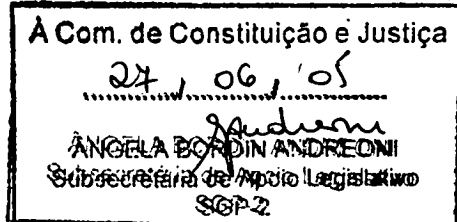
do processo n.º 01-222 de 20 05 16/06/05 (a) Adelina

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

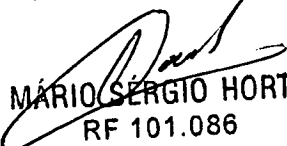
Sobre o assunto consta:

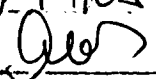
PL 643/03, 6/98
LEI 12.330/97


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

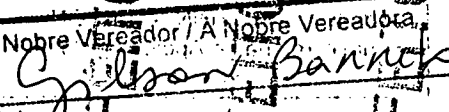


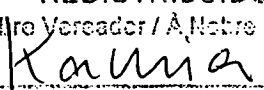
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/06/05 às 1300 h

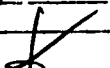

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPER JUR	RECEBIDO 19 JUN 2005
EM 21/7/05	
POR 	

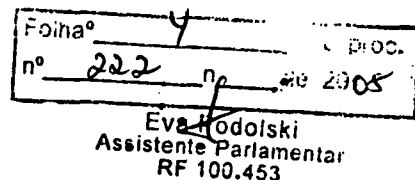
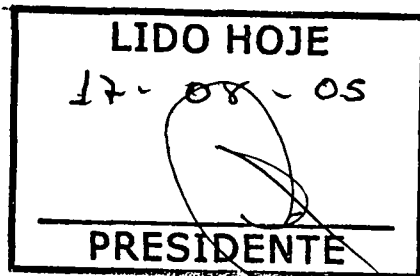
Saida: 15/07/05 - 12:00 h

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
	
Para relatar	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça	
Em 21/7/05	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

REDISTRIBUÍDO	
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
	
Para relatar	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça	
Em 12/8/05	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 498
Em 21/07/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 222/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa instituir no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde o Atendimento Especializado na Prevenção do câncer ginecológico e de mama.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da proposta, que encontra fundamento no art. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Maior local.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social e Trabalho entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha°	5	Proc.	05
n°	22	n°	1

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OK

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha°	6	100 pág.
Nº	222	de 2005
Eva Pedryski Assistente Parlamentar RF 100.453		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 1 fl.:100 taq.

rev.:

evento: 23-SE

data: 17.8.2005

Orador(es):

22. "PL 222/2005, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Institui no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde (UBS) o Atendimento Especializado na Prevenção de Câncer, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Há sobre a Mesa um parecer, que será lido:

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Está aprovado!



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 7 do proc. nº 222 n.º 6 de 2005

Eva Pogolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:6

rev.:

evento:28-SE

data:20-09-05

Orador(es):

- "9 - PL 222/2005, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Institui no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde (UBS) o Atendimento Especializado na Prevenção de Câncer, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

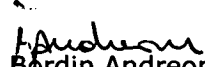
do processo n.º 01-222/05 21 / 09 / 20 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

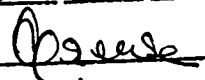
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 28ª Sessão Extraordinária, no dia 20 de setembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

21/09/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/09/05


AS 18:00 h.

Sra. Kathya

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 21.09.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor da Finalização do Proc. Legislativo

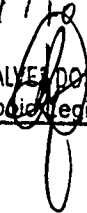
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 21.09.2005.


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 09/13
Em 24/10/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 09 do proc.
nº 01.222 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4201/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 222/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que institui no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde (UBS) o atendimento especializado na prevenção de câncer e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

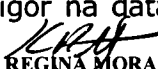
A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 222/05). (Ver. Noemi Nonato - PSB). Institui no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde (UBS) o atendimento especializado na prevenção de câncer e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde, o atendimento especializado na prevenção do câncer ginecológico e de mama. Art 2º O atendimento ambulatorial de que trata o artigo anterior será estruturado para realizar todos os exames necessários para a identificação do câncer ginecológico e de mama. Art 3º As Unidades Básicas de Saúde deverão encaminhar à rede hospitalar credenciada todos os casos que necessitem de tratamento específico, como intervenção cirúrgica, internações e outros procedimentos não disponíveis em suas unidades. Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Art 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

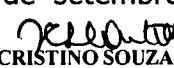
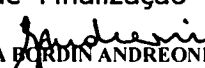
Eu, , Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

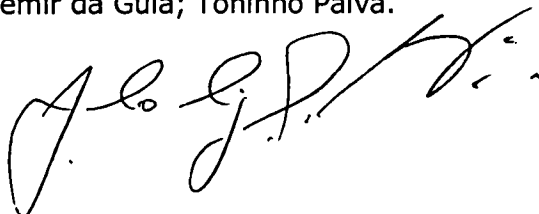
conferi. São Paulo, 20 de setembro de 2005. Supervisor de Finalização do

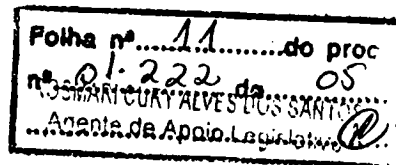
Processo Legislativo,  JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/krms





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.074 DE 21 DE Outubro DE 2005

Institui no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde (UBS) o atendimento especializado na prevenção de câncer e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de setembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde, o atendimento especializado na prevenção do câncer ginecológico e de mama.

Art 2º O atendimento ambulatorial de que trata o artigo anterior será estruturado para realizar todos os exames necessários para a identificação do câncer ginecológico e de mama.

Art 3º As Unidades Básicas de Saúde deverão encaminhar à rede hospitalar credenciada todos os casos que necessitem de tratamento específico, como intervenção cirúrgica, internações e outros procedimentos não disponíveis em suas unidades.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de setembro de 2005.

O Presidente,

~
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

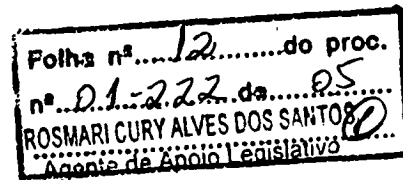
São Paulo, 22 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4201, de 22/09/2005, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 222/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

RECEBIDO
SGM/ATL

29/09/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RP 522.023.1.01
SGM-ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13 ✓

do processo n°

01.222

de 20

05

24/10/05

(a)

ROSMÁRIO CUNHA DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.074, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 222/05, do Vereador Noemi Nonato - PSB)

Institui no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde (UBS) o atendimento especializado na prevenção de câncer e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde, o atendimento especializado na prevenção do câncer ginecológico e de mama.

Art. 2º O atendimento ambulatorial de que trata o artigo anterior será estruturado para realizar todos os exames necessários para a identificação do câncer ginecológico e de mama.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de outubro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22/10/2005

página 01 coluna 1ª

Conferido:

À

SGP 22

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO PARCIAL.

Em, 24.10.2005.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Superv. de Final. do Proc. Legislat. Subs.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14 a 16

Em 21.11.05 **Adelina Cicone**

(a)  **Assistente Parlamentar**
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de Outubro de 2005.
RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 202/05

15 - DOCREC
15- 1323/2005

Ref.: OF-SGP 23 nº 4201/2005

Senhor Presidente

AS COMISSÕES DE 25 OUT 2005
Constituições e Justiça
Alm. Hilário
Saúde, Bem-Estar Social e Família
- 11 -
PRESIDENTE

ACEITO O VETO
25 OUT 2005
PRESIDENTE

Veto Parcial

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão do último dia 20 de setembro, relativa ao Projeto de Lei nº 222/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que institui, no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde, atendimento especializado na prevenção do câncer ginecológico e de mama.

Desde logo ressalto que, a respeito de seu mérito, nenhum reparo se fará à propositura, que expressa a preocupação de sua autora na prevenção e tratamento de dois dos males que atingem as mulheres, os quais, se não forem objeto da devida atenção, podem ser letais. Por isso, o texto aprovado será sancionado, exceção feita ao disposto em seu artigo 3º, pelas razões a seguir aduzidas.

De fato, o vigente sistema de saúde, organizado nos termos do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelece níveis de atendimento diferenciado para cada tipo de equipamento. Assim, as chamadas Unidades Básicas têm a função de promover a saúde e instituir ações de prevenção e diagnóstico precoce do câncer ginecológico e de mama, sendo de responsabilidade da denominada atenção secundária, que se exerce pelos Ambulatórios de Especialidades, nos quais se realiza o diagnóstico das lesões suspeitas, o encaminhamento das pacientes aos hospitais.

CMS P - A T M
-21-OUT-2005-19:10-010543

25 OUT 2005



Folha nº	15	do proc.
Nº	222	de 05

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

Em suma, as Unidades Básicas de Saúde não são responsáveis pelo encaminhamento à rede hospitalar dos casos que necessitem de tratamento específico, ante a sua característica de porta de entrada do sistema de saúde, constituindo-se de profissionais das clínicas básicas, e não especialistas. Somente os Ambulatórios de Especialidades detêm as condições de proceder a tal encaminhamento, que sempre é antecedido da verificação, por especialistas, da efetiva necessidade dessa conduta.

De resto, é preciso enfatizar a importância de se manter o sistema de saúde hierarquizado e descentralizado, possibilitando o adequado acesso da população a todos os equipamentos da rede, segundo as suas necessidades de saúde específicas.

Concluindo, impõe-se veto ao artigo 3º, em seu inteiro teor, nos termos do artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelo que restituo, no particular, a matéria ao criterioso reexame dessa Egrégia Câmara.

No mais, e por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/1009/bam
VP 22-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 01-222 de 05 02 11 105 (a) CD

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

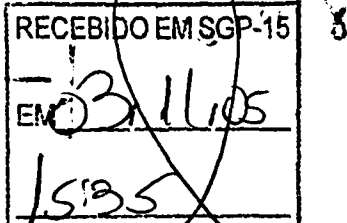
Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei objeto do presente projeto.

03/11/05

Andréoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

SGP-22



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Às Comissões de Constituição e Justiça
03/11/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 03/11/05 às 12h
RF 11120

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA APOSSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/11/05 às 08h
POR [assinatura]

em 08/11/05 às 13h35m

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Saninha

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 8/11/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R. II

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA APOSSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 31/11/05 AS 17:50hs
POR [assinatura]

À SGP-21,

São Paulo, 14 / 12 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e tolia de informação sob nº _____
17 19/12/05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01-222 de 05 19/12/05 (a)

Adelma Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406

Redesigno as Comissões de Administração Pública e Saúde, Promoção Social e Trabalho para análise do Veto Parcial aposto ao presente projeto de lei.

19/12/05

ROBERTO TRIPOLI

Presidente

Às Comissões de Administração Pública e Saúde, Promoção Social e Trabalho, em atendimento ao despacho supra.

19/12 /05

Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 19/12/05 às 19:50h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Antonio Nemura
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em: *30/3/2006*
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Marcos Zerbini
 deferido na reunião ordinária de: *12/04/06*
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em, *13/04/06* às *17:20h*

H
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segundo juntado nesta data para rubricado sob
 Documento
 folha nº *-18-* a)
04/05/06
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123

**PARECER CONJUNTO Nº /2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO
PROJETO DE LEI Nº 222/05**

No âmbito da competência desta Comissão de Administração Pública, entendemos que cabe razão ao Executivo para vetar parcialmente o projeto em tela, que institui, no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde, o Atendimento Especializado na Prevenção do câncer ginecológico e de mama.

Tendo em vista que as Unidades Básicas de Saúde não são responsáveis pelo encaminhamento dos casos que necessitem de tratamento específico à rede hospitalar, dada a sua característica de primeira porta de acesso da população aos serviços de saúde, e tendo em vista que essas Unidades contam com profissionais das clínicas básicas, sem a especialização necessária para proceder a tal encaminhamento, a aprovação do projeto, na íntegra, poderia acarretar graves prejuízos à população e à Administração Pública.

Dessa forma, manifestamo-nos pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.**

Sala das Comissões Reunidas, em
03/05/06



Assessor	
Assessor	
Assessor	
Assessor	
Assessor	

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 08/05/06

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 06 / 06

página 83 coluna 3ª

Conferido: Alana

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 09/05/06 as 15:45 h,

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

MARIO DIAS

Para relatar:

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 10/05/06

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 19

Em 14/06/06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº — 19 —
do processo nº 0222/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa

16 - PAR
16- 0664/2006

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO EXMº SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0222/2005.

Buscou a digna Vereadora Noemi Nonato com seu Projeto de Lei Originário, no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde (UBS), Atendimento Especializado na Prevenção de Câncer Ginecológico e de Mama.

O elevado espírito público de Sua Excelência a Vereadora buscou oferecer, já na "Porta de Entrada" do sistema, a necessária especialização com vistas a evitar as consequências da evolução dos cânceres passíveis de diagnóstico precoce.

Entretanto, diz o texto da matéria que os casos devam ser remetidos à Rede Hospitalar o que inviabiliza sua praticidade.

O veto do Executivo bem aponta as questões técnicas que inviabilizam o prosseguimento do dispositivo legal vetado parcialmente em seu artigo 3º.

Médico, Vereador há 16 anos lutando pela hierarquização dos Serviços de Saúde não posso deixar de acompanhar o veto parcial do Executivo, pois o mesmo revela correção técnica no procedimento de fluxo de pacientes no sistema de saúde.

Contudo, merece o mérito da Lei alcançar a Sociedade, cujo bem, tão diligentemente procura a Vereadora Noemi Nonato.

Desta forma, manifestamo-nos **pela manutenção do veto parcial.**

Sala das Comissões Reunidas, em 14/06/06.

VEREADOR MARIO DIAS
Relator

17 - RELCOM
17- 7063/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 06 / 2006
página 83 coluna 3ª e 4ª
Conferido: Mouto
ANAZUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

À
SGP-21

S. Paulo, 20/06/06

Memo-
RF.100823

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 20 e 21
Em: 27/06/2006
Ass: [assinatura]

02/07/2007
SF

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020



Câmara Municipal
São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20 do proc.
nº 222 de 2005
Lizia Osório
Agente do Poder Legislativo
R. 11-020

rod.: 01 fl.: 68
Orador(es):

rev.:

evento: 267-SO data: 26.06.07

- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 222 /2005, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Institui no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde (UBS) o Atendimento Especializado na Prevenção de Câncer, e dá outras providências. (DOCREC - 1323/05) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o veto ao PL 222/05. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓

do processo n.º 322/2005 02/07/2007 (a)

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
PF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO
PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO PAULO

ASSISTENTE PARLAMENTAR
NATHA REGINA MORAES DE SOUZA

RECEBIDO EM SGP-23

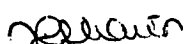
EM 03/07/07

AS 12:30 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto parcial.

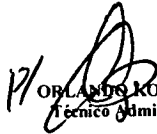
05/07/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

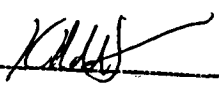
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/07/2007


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 22/24
Em 107/08/2007


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22	do proc.
nº 222	de 2005

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assessoria Parlamentar

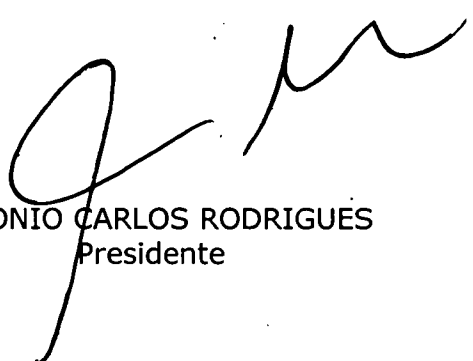
São Paulo, 23 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3785/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.074, de 21 de outubro de 2005, que institui no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde (UBS) o atendimento especializado na prevenção de câncer e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 202, de 21 de outubro de 2005, referente ao PL nº 222/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

nl
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....23.....do proc.
nº.....222.....de 2005.....
.....

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3785, de 23/07/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.074, de 21/10/05, relativa ao Projeto de Lei nº 222/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

S.G.M..A.T.L.
26 JUL 2007
RECEBIDO
Mônica Gomes Soares, Intendente
RF: 546.541.200
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 222/2005

07101/2007 (a)

Papel para informação rubricado com folha nº 24 ✓

Kathy
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assessora Parlamentar

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

07108/07

Jose
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... 2 folha de informação
sob nº..... 25 09/08/01.....
Lina Angelica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-222 de 2005 09/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 09/08/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927